



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Jacuizinho**

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI 020/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020. **RETIRADO**  
EM...../...../.....

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM INSPETOR TRIBUTÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, **um (1) Inspetor Tributário, com carga horária de quarenta (40) horas semanais** e vencimento básico mensal de R\$. 1.829,74 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Parágrafo Único** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre do afastamento da servidora titular do Cargo Thaila Konzen de Oliveira por pertencer ao grupo de risco ao COVID-19 e estar gestante entrando em licença gestante no mês de maio; da ausência de servidor no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

**Art. 2º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho, com suas alterações.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

**Art. 4º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



ENCANTADAS  
Recantos, Contos e Histórias  
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Orçamento Municipal vigente:

03.02.04.123.0008.2.126 –

3.1.90.11.00.00.00 - Cód. Red. 3171

3.1.90.13.00.00.00 - Cód. Red. 3172

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 23 de abril de 2020.



**Volmir Pedro Capitano**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE



ENCANTADAS  
Recantos, Contos e Histórias  
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Jacuizinho**

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES

VEREADORES:

Estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que analisado e discutido pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, **o incluso Projeto de Lei Nº 020/2020**, versando sobre a contratação temporária de um (01) Inspetor Tributário.

A necessidade da contratação de um (01) Inspetor Tributário com carga horária de quarenta (40) horas, decorre do afastamento da servidora titular do Cargo de Inspetor Tributário Thaila Konzen de Oliveira por pertencer ao grupo de risco ao COVID-19 e estar gestante entrando em licença gestante no mês de maio; da ausência de servidor no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

Os nobres vereadores tem conhecimento que a servidora acima citada é a única servidora concursada no Setor Tributário e o setor não pode ficar desassistido de servidor no período de afastamento e licença gestante da servidora, por se tratar do setor de arrecadação da municipalidade e prestar atendimento presencial em especial aos produtores rurais e aos comerciantes.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.



Rota  
das  
Terras

ENCANTADAS  
Recentes, Contos e Histórias  
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Jacuizinho/RS, 23 de abril de 2020.

  
Volmir Pedro Capitano  
Prefeito Municipal



ENCANTADAS  
Recantos, Costas e Histórias  
do Povo Gaúcho

## PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação Inspetor Tributário

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2020	2021	2022	2023
Inspetor tributário	R\$ 1.829,74	R\$ 402,54	R\$ 2.232,28	1	R\$ 20.090,52	30.894,80	32.037,91	33.399,52
			R\$ -	1			0,00	0,00
			R\$ -				0,00	0,00
			R\$ -				0,00	0,00
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 1.829,74</b>	<b>R\$ 402,54</b>	<b>R\$ 2.232,28</b>		<b>R\$ 20.090,52</b>	<b>R\$ 30.894,80</b>	<b>R\$ 32.037,91</b>	<b>R\$ 33.399,52</b>

dez/19

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 15.865.252,20
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 7.956.328,60

R\$ 16.549.044,57	R\$ 17.177.908,26	R\$ 17.813.490,87	R\$ 18.570.564,23
R\$ 8.299.246,36	R\$ 8.614.617,72	R\$ 8.933.358,58	R\$ 9.313.026,32
R\$ 20.090,52	R\$ 30.894,80	R\$ 32.037,91	R\$ 33.399,52
	0,00	0,00	0,00
R\$ 8.319.336,88	R\$ 8.645.512,52	R\$ 8.965.396,49	R\$ 9.346.425,84
50,27%	50,33%	50,33%	50,33%

Percentual/RCL	50,15%
----------------	--------

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 12 meses, mais décimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.

A despesa com essa prorrogação é até 31.12.2020. Essas contratações já existiam em 2019, portanto já estão no percentual de gasto com pessoal de 2019.

Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o

Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido

no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado a suplementação,

conforme determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000.

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrescido de 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios

exercícios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios

Para o cálculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos últimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saúde de servidores.

A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletim técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Pela sistemática do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF

posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 020/2020

**Carlos Henrique Hefler**  
Contador CRC RS 078586/O-3

  
**Volmir Pedro Capitani**  
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 24 de Abril de 2.020.